



DELIBERAÇÃO CVM Nº 425, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

Intermediação irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6385 de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 6385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea “c”, da Resolução Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP2000/0198,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que os Srs. ANTONIO LOURENÇO FERNANDES, CPF nº 203.399.419-87, domiciliado na cidade de Campo Mourão - PA; CINTIA RODRIGUES DE SOUZA, CPF nº 900.865.979-49, domiciliada em São Paulo - SP; BRASCAP ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 52.044.096/0001-93, sediada em São Paulo - SP, seus sócios PEDRO MATIAS OSCAR PABLO KUHLES EBERT, CPF nº 002.168.609-20 e ROSA NORIKO KOMURA, CPF nº 055.902.218-20, ambos domiciliados em São Paulo - SP; MARANATA - INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 68.410.976/0001-76, com sede em São Paulo, SP, seus sócios DENIS DA SILVA GOMES, CPF nº 484.834.606-10, e WILLIAM DA SILVA GOMES, CPF nº 259.376.048-65, ambos domiciliados em São Paulo, SP; SANNA BRASIL DISTRIBUIDORA DE FILTROS LTDA - ME, CNPJ nº 00.711.405/0001-38, com sede em São Paulo, SP, seus sócios WAGNER MAURÍCIO DA SILVA, CPF nº 048.076.908-76, e SIMONE AMORIM ALBUQUERQUE DA SILVA, CPF nº 147.612.288-14, ambos domiciliados em São Paulo, SP, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385/76;

II - determinar às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de compra e venda que caracterizem intermediação de valores mobiliários, de conformidade com o art. 16 da Lei nº 6385/76, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as pessoas envolvidas à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6385/76; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente